



OFÍCIO Nº 102/2026/GAB

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 32/2026

Minduri, 10 de abril de 2026.

Senhora Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 32/2026, que solicita informações acerca da estrutura e do planejamento da Administração Tributária Municipal diante da Reforma Tributária, informamos o que segue.

Inicialmente, cumpre destacar que o Município de Minduri reconhece que a Reforma Tributária, introduzida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, promove significativa reconfiguração do sistema tributário nacional, com impactos diretos na organização e no funcionamento da administração tributária municipal, especialmente no que se refere à instituição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), à redistribuição de competências e à ampliação das responsabilidades técnicas atribuídas aos entes locais.

No momento, informa-se que não há planejamento formal consolidado especificamente voltado à adequação da Administração Tributária Municipal às disposições da Reforma Tributária. Todavia, o Município já reconhece a necessidade de promover ajustes institucionais e normativos para atendimento às novas exigências, os quais serão conduzidos de forma gradual, responsável e tecnicamente orientada, à medida que houver maior consolidação normativa, regulamentação complementar e definição de diretrizes operacionais pelos órgãos competentes, especialmente no âmbito do Comitê Gestor do IBS e dos órgãos de controle externo.



No que se refere à estruturação de carreira específica para a Administração Tributária Municipal, nos termos do art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal, o Poder Executivo reconhece a relevância da instituição de quadro técnico próprio, com atribuições especializadas e compatíveis com a natureza essencial das atividades tributárias. Nesse sentido, cumpre informar que o Município firmou Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio do qual assumiu o compromisso de elaborar e implementar Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos. Referido instrumento contemplará a criação e reorganização de cargos necessários ao adequado funcionamento da Administração Pública, inclusive na área tributária, com definição de atribuições compatíveis com a complexidade das funções e previsão de requisitos de investidura alinhados às orientações constitucionais e jurisprudenciais.

A partir da aprovação do referido plano, será possível estruturar, de forma responsável e planejada, a organização da carreira da Administração Tributária, bem como viabilizar, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária, a realização de futuros concursos públicos para provimento de cargos efetivos.

Quanto à situação atual, registra-se que as atividades relacionadas à arrecadação, fiscalização e gestão dos tributos municipais encontram-se concentradas no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com suporte da estrutura administrativa instituída pela Lei Complementar nº 17/2025, que promoveu a reorganização administrativa do Município. As funções tributárias vêm sendo desempenhadas por servidores integrantes do quadro municipal, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais. Não obstante, à luz das diretrizes estabelecidas pela Reforma Tributária e das recomendações dos órgãos de controle, reconhece-se a necessidade de aprimoramento dessa estrutura, especialmente no que se refere à

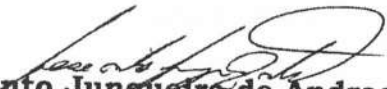


especialização das funções, à adequada segregação de competências e à consolidação de carreira própria.

Nesse cenário, o Município promoverá, oportunamente, as adequações legislativas necessárias, inclusive mediante o encaminhamento de eventuais projetos de lei a essa Egrégia Casa Legislativa, visando à estruturação adequada da Administração Tributária Municipal, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e as orientações dos órgãos de controle.

Por fim, o Poder Executivo reafirma seu compromisso com a observância das diretrizes da Reforma Tributária e com o fortalecimento da gestão fiscal municipal, conduzindo esse processo com responsabilidade, planejamento progressivo e respeito aos limites administrativos e orçamentários, permanecendo à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Vereadora Jaciara Portela Nascimento

MD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri

Nesta.

PROTOCOLO
13 / 07 / 26

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Hosana Allan dos Santos
Assistente Legislativo